

30/09/2021	0014613-6/2020	280/2021	RENOVA O RECONHECIMENTO DO CURSO TÉCNICO EM ELETRÔNICA MINISTRADO PELO CENTRO DE ENSINO GRAU TÉCNICO, LOCALIZADO NA RUA MIGUEL COUTO, 05-B, SÃO JOSÉ, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE-PB, MANTIDO POR ARLI - CURSOS TÉCNICOS EIRELI - CNPJ 21.596.613/0001-03.
30/09/2021	0014628-3/2020	281/2021	RENOVA O RECONHECIMENTO DO CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM MINISTRADO PELO CENTRO DE ENSINO GRAU TÉCNICO, LOCALIZADO NA RUA MIGUEL COUTO, 05-B, SÃO JOSÉ, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE-PB, MANTIDO POR ARLI - CURSOS TÉCNICOS EIRELI - CNPJ 21.596.613/0001-03.
30/09/2021	SEE-PRC-2021/07105	282/2021	RECONHECE O CURSO TÉCNICO EM COMÉRCIO NA MODALIDADE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA - EAD MINISTRADO PELO CEJAPRO, LOCALIZADO NA RUA DEPUTADO ODON BEZERRA, 184, SALAS E-361, E-362 E E-363, SHOPPING TAMBÁ - TAMBÁ, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDO PELO CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E INTEGRAÇÃO PROFISSIONAL LTDA. - CNPJ 32.989.058/0001-04.
30/09/2021	SEE-PRC-2021/09702	283/2021	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL MINISTRADA PELO EDUCANDÁRIO AMÉRICO MESQUITA, LOCALIZADO NA RUA PEDRO JERONIMO ANGELO, 719, OURO BRANCO, NA CIDADE DE PIANCÓ-PB, MANTIDO POR MARIA DE LOURDES CLAUDINO MESQUITA LEITE - CNPJ 10.670.908/0001-66.
30/09/2021	SEE-PRC-2021/09702	284/2021	RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º ANO, MINISTRADO PELO EDUCANDÁRIO AMÉRICO MESQUITA, LOCALIZADO NA RUA PEDRO JERONIMO ANGELO, 719, OURO BRANCO, NA CIDADE DE PIANCÓ-PB, MANTIDO POR MARIA DE LOURDES CLAUDINO MESQUITA LEITE - CNPJ 10.670.908/0001-66.
30/09/2021	SEE-PRC-2021/09702	285/2021	RECONHECE O ENSINO MÉDIO MINISTRADO PELO EDUCANDÁRIO AMÉRICO MESQUITA, LOCALIZADO NA RUA PEDRO JERONIMO ANGELO, 719, OURO BRANCO, NA CIDADE DE PIANCÓ-PB, MANTIDO POR MARIA DE LOURDES CLAUDINO MESQUITA LEITE - CNPJ 10.670.908/0001-66.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA PARAÍBA
EMENTAS DAS RESOLUÇÕES DO CEE
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL EM 13/05/2021
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Data da Aprovação	Processo	Resolução	Ementa
25/02/2021	0018446-5/2020	039/2021	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, MINISTRADA PELO COLÉGIO MOTIVA, LOCALIZADO NA AVENIDA JOÃO CIRILO DA SILVA, S/N, BAIRRO ALTIPLANO, JOÃO PESSOA-PB, MANTIDO PELO CENTRO PESSOENSE DE EDUCAÇÃO LTDA., CNPJ: 05.379.655/0002-17.
25/02/2021	0018446-5/2020	040/2021	RECONHECE O ENSINO FUNDAMENTAL MINISTRADO PELO COLÉGIO MOTIVA, LOCALIZADO NA AVENIDA JOÃO CIRILO DA SILVA, S/N, BAIRRO ALTIPLANO, JOÃO PESSOA-PB, MANTIDO PELO CENTRO PESSOENSE DE EDUCAÇÃO LTDA., CNPJ: 05.379.655/0002-17.

Kledenilson Vicente Pessoa Freire
Secretário Executivo - CEE/PB

Companhia Docas da Paraíba

PORTARIA Nº 112/2021/DOCAS-PB

Cabedelo/PB, 07 de Outubro de 2021.

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 31 do Estatuto Social, Sexta Reforma Estatutária aprovada na Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas desta Companhia, realizada em 19 de julho de 2018, e, ainda, em conformidade com o estabelecido nos artigos 198 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DOCAS/PB, aprovado na 145ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração - CONSAD, realizada no dia 20 de fevereiro de 2018.

RESOLVE:

Designar, Bonifácio Martins de Andrade Júnior, Mat. 393, para atuar como fiscal

do seguinte contrato administrativo:

CONTRATO	OBJETO	EMPRESA
Nº 057/2021	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de desenvolvimento, elaboração e produção de material audiovisual, visando atender às Companhia Docas da Paraíba - DOCAS/PB.	GERARDO LINS RABELLO FILHO LTDA., inscrita no CNPJ sob o 35.426.753/0001-48.

Responsável pelo controle e inspeção do objeto contratado, prevista no artigo 67, da Lei nº 8.666/93 e artigo 6º do Decreto nº 2.271/97, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações previstas no contrato, observando se cumpre com as normas em vigor.

Esta portaria terá duração de 06 (seis) meses a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.


Gilmara Pereira Temóteo
Diretora Presidente

Fundação Espaço Cultural da Paraíba

CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 004/2021

João Pessoa/PB, 28 de Setembro de 2021.

EMENTA - Aprova valores cobrados aos locadores de boxes nas dependências da FUNESC e dá outras providências.

O Presidente da Fundação Espaço Cultural da Paraíba e do Conselho Diretor da FUNESC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 42 do Estatuto e Artigo 67 do Regulamento interno da FUNESC,

RESOLVE:

Artigo 1º - Mantem como valores reais de locação dos boxes os valores mercadológicos aprovados e fixados na Resolução 07/2014 que foram aprovados pelo Conselho Diretor no dia 16 de outubro de 2014.

GRUPO	VALORES
Boxe de 8m x 5,80m	RS 1.000,00
Boxe de 12m x 5,80m	RS 1.500,00

Artigo 2º - Fica estabelecido desconto dos valores acima em percentuais que passa a ter o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) até 31 de dezembro de 2021 e o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) a partir de 01 de janeiro de 2022.

Artigo 3º - O Conselho deliberou pela revisão posterior dos valores especificados no Art. 2º desta Resolução para que cheguem aos valores mercadológicos do Art. 1º.

Artigo 4º - Ficam revogadas as resoluções 07/2014, 10/2015, 21/2016 e 26/2017 do Conselho Diretor que tratam sobre a matéria.

João Pessoa da Paraíba, em 28 de setembro de 2021.

PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS
Presidente do Conselho Diretor - FUNESC

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

ATO ADMINISTRATIVO GS nº 39/2021:

A Diretora Superintendente da SUPLAN - SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO no uso das atribuições legais, notadamente as preconizadas pelo Decreto nº 13.582 de 27 de Março de 1990, c/c Resolução CT nº 04/90 - Regulamento Interno da SUPLAN e,

CONSIDERANDO as irregularidades praticadas pelas empresas **LK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ nº 03.263.984/0001-91, consubstanciadas descumprimento de cláusulas e prazos contratuais, levando ao descumprimento do cronograma físico-financeiro, remetendo a não execução da **MANUTENÇÃO DO GINÁSIO E DA ESCOLA E CONSTRUÇÃO DO LABORATÓRIO (MOD.3) E BIBLIOTECA DA E.E.E.F.M. BENJAMIN MARANHÃO, EM ARARUNA/PB**, objeto do Contrato Administrativo PJU N.º 03/2021; acarretando sérios prejuízos ao supremo interesse público primário e secundário.

CONSIDERANDO, que tais fatos configuraram transgressão ao contrato e ao arcabouço jurídico que rege à matéria configurada a transgressão aos termos contratuais, incidindo nas motivações que dão ensejo na **rescisão unilateral**, ao teor do artigo 77, c/c os artigos 78, incisos I, II, III, e VII e 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e item 10.2, alíneas "a", "d", "g" do **Contrato PJU n.º: 03/2021**. O interesse público afigura-se uma condição absoluta.

RESOLVE: Aplicar a empresa **LK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI EPP**, a pena de **RESCISÃO UNILATERAL, MULTA e SUSPENSÃO** e impedimento de contratar com a Administração, bem como a **INCLUSÃO DA EMPRESA NO CAFIL** pelo prazo de 01 (um) ano, levadas a efeitos por esta Autarquia, ao teor do que preconiza a Cláusula Oitava do referido Contrato, c/c disposições contidas no artigo 86, da Lei e nº 8.666/93 e artigo 10 da Lei nº 9697/2012.

Dê-se ciência e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 06 de outubro de 2021.

ATO ADMINISTRATIVO GS nº 40/2021:

A Diretora Superintendente da SUPLAN - SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO no uso das atribuições legais, notadamente as preconizadas pelo Decreto nº 13.582 de 27 de Março de 1990, c/c Resolução CT nº 04/90 - Regulamento Interno da SUPLAN e,

CONSIDERANDO as irregularidades praticadas pelas empresas **LK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ nº 03.263.984/0001-91, consubstanciadas descumprimento de cláusulas e prazos contratuais, levando ao descumprimento do cronograma físico-financeiro, remetendo a não execução da **ADEQUAÇÃO DO MATADOURO PÚBLICO DE UIRAUNA/PB**, objeto do Contrato Administrativo PJU N.º 40/2020; acarretando sérios prejuízos ao supremo interesse público primário e secundário.

CONSIDERANDO, que tais fatos configuraram transgressão ao contrato e ao arcabouço jurídico que rege à matéria configurada a transgressão aos termos contratuais, incidindo nas motivações que dão ensejo na **rescisão unilateral**, ao teor do artigo 77, c/c os artigos 78, incisos I, II, III, e VII e 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e item 10.2, alíneas "a", "d", "g" do **Contrato PJU n.º: 40/2020**. O interesse público afigura-se uma condição absoluta.

RESOLVE: Aplicar a empresa **LK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EI-**